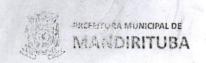
# EMPRESAS DEFERIDAS / CREDENCIADAS



Gerado em: 22/02/2024 às 09:24 Servidor(a): MARIA CLAUDIA BOZZA DA SILVA

# Ficha de inscrição CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO PRESTAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS

id: 220420

in: 2804:71d4:5007:8bb0:

Cadastrado em: 02/02/2024 às 16:04:32

Origem: COMPUTADOR

RAZÃO SOCIAL: Norte Sul Serviços de Saúde Ltda

CNPJ: 19.850.311/0001-78

ENDEREÇO COMPLETO: Rua Vereador Humberto Moacir Schenna 444

TELEFONE: (43) 3546-1236

E-MAIL: nortesulsaude@hotmail.com

ME DO REPRESENTANTE LEGAL: Cristiano Parra Vieira

CPF REPRESENTANTE LEGAL: 055.174.029-92

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO - ATENÇÃO ARQUIVO ÚNICO EM PDF COM ATÉ 5 Mb;: 5394187.pdf

HABILITAÇÃO JURÍDICA - ATENÇÃO ARQUIVO ÚNICO EM PDF COM ATÉ 5 Mb;: 5394188.pdf

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - ITEM "a" - ATENÇÃO ARQUIVO ÚNICO EM PDF COM ATÉ 5 Mb;: 5394189.pdf

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - ITEM "b" - ATENÇÃO ARQUIVO ÚNICO EM PDF COM ATÉ 5 Mb;: 5394190.pdf

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - ITEM "c" - ATENÇÃO ARQUIVO ÚNICO EM PDF COM ATÉ 5 Mb;: 5394191.pdf

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - ITEM "d" - ATENÇÃO ARQUIVO ÚNICO EM PDF COM ATÉ 5 Mb;: 5394192.pdf

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - ITEM "e" - ATENÇÃO ARQUIVO ÚNICO EM PDF COM ATÉ 5 Mb;: 5394193.pdf

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - ITEM "f" - ATENÇÃO ARQUIVO ÚNICO EM PDF COM ATÉ 5 Mb;: 5394194.pdf

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - ATENÇÃO ARQUIVO ÚNICO EM PDF COM ATÉ 5 Mb;: 5394195.pdf

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA - ITEM "a", - ATENÇÃO ARQUIVO ÚNICO EM PDF COM ATÉ 5 Mb;: 5394196.pdf

ALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA - ITEM "c" - ATENÇÃO ARQUIVO ÚNICO EM PDF COM ATÉ 5 Mb;: 5394197.pdf

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA - ITEM "d" - ATENÇÃO ARQUIVO ÚNICO EM PDF COM ATÉ 5 Mb;: 5394198.pdf

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL - ITENS "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" - ATENÇÃO ARQUIVO EM PDF COM ATÉ 5Mb: 5394199.pdf

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL - ITENS "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" - ATENÇÃO ARQUIVO EM PDF COM ATÉ 5Mb - CONTINUAÇÃO 1: 5394200.pdf

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL - ITENS "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" - ATENÇÃO ARQUIVO EM PDF COM ATÉ 5Mb - CONTINUAÇÃO 2: 5394201.pdf

DECLARAÇÃO UNIFICADA - ATENÇÃO ARQUIVO ÚNICO EM PDF COM ATÉ 5 Mb;: 5394202.pdf

DECLARO ESTAR CIENTE QUE OS DADOS PESSOAIS E JURÍDICOS SERÃO UTILIZADOS SOMENTE PARA AS FINALIDADES ESPECIFICADAS NO PRESENTE EDITAL.

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO SOBRE TODOS OS ITENS PRESENTES NESTE EDITAL. Sim

ASSUMO INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E DOCUMENTAÇÃO ANEXADA, SIM



### Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPI:

19.850.311/0001-78

DUNS®:

944410783

Razão Social: Nome Fantasia:

NORTE SUL SAUDE

Situação do Fornecedor: Credenciado

Data de Vencimento do Cadastro: 22/05/2024

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

MEI:

Não

Porte da Empresa:

Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:

Nada Consta

Impedimento de Licitar:

Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Vínculo com "Serviço Público":

Nada Consta

### Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

### I - Credenciamento

### II - Habilitação Juridica

### III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	17/06/2024	Automática
FGTS		Validade:	21/02/2024	Automática
Trabalhista	(http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/08/2024	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 04/06/2024 Receita Municipal Validade: 21/04/2024

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/04/2024

Emitido em: 14/02/2024 14:24 1 de CPF: 044.XXX.XXX-83 Nome: JOCELI DO ROCIO RIBAS RODRIGUES



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

CPF/CNPJ: 19.850.311/0001-78

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, NÃO CONSTAM registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os <u>Sistemas ePAD e CGU-PJ</u> consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração **Pública**.

O <u>Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)</u> apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O <u>Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)</u> apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:53:47 do dia 26/02/2024, com validade até o dia 27/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: EeicLeSrzbZ31bUVv85e

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ 19.850.311

Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 444, IBAITI-PR CEP: 84900-000

43-3546-1236

E-mail: nortesulsaude@hotmail.com

### ANEXO II

### PROPOSTA DE ADESÃO

### MINUTA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE ADESÃO

PROPONENTE:	NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
ENDEREÇO:	Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 444 - Ibaiti - Paraná
CNPJ:	19.850.311/0001-78
FONE:	(43) 3546-1236
EMAIL:	nortesulsaude@hotmail.com

À Comissão de Credenciamento

Ref.: CREDENCIAMENTODE SERVIÇOS MÉDICOS N.º 001/2024

A empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, estabelecida Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 444 - Ibaiti - Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 19.850.311/0001-78, através de seu representante legal Sr. Cristiano Parra Vieira, inscrito no CPF nº 055.174.029-92. vem requerer o CREDENCIMENTO para prestação de serviços Plantonista: Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem a ser realizado no Hospital Municipal de Mandirituba e na Policlínica Municipal de forma complementar à rede Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência - ANEXO I e seus anexos.

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT. ESTIMADA PARA 6 MESES	VALOR POR HORA R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de Serviço de Plantões Médicos de 12 horas para o período diurno e noturno, nos dias úteis da semana, sábados, domingos e feriados, para atender a demanda do Hospital Municipal.		Até 7.248 horas	143,39	1.039.290,72
	VA	LOR TO	AL DA CONTRATA	ÇÃO:	R\$ 1.039.290,72

Valor Total da Proposta R\$ 1.039.290,72 ( um milhão trinta e nove mil duzentos e noventa reais e setenta e dois centavos)

Os serviços serão prestados pelos seguintes profissionais:

NOME	CRM/COREN	CPF
SILVIO FERNANDES TOLENTINO	25151/PR	030.711.579-83
LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES	49190/PR	065.764.639-36
ANDRÉ LUIZ BURCI REGAZZO	48247/PR	079.090.879-42

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as cláusulas estabelecidas no referido Edital.

Ibaiti, em 01 de Fevereiro de 2024. CRISTIANO PARRA

Assinado de forma digital por CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992 VIEIRA:05517402992 Dados: 2024.02.02 15:01:19 -03'00'

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA CNPJ/MF n.º 19.850,311/0001-78

CRISTIANO PARRA VIEIRA

Representante Legal

RG nº: 9.046.826-0 SESP/PR

### NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA CNPJ N°. 19.850.311/0001-78

NIRE: 41209974650

CRISTIANO PARRA VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000, sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA, com sede e foro sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78 e na Junta Comercial do Paraná 41209974650, RESOLVEM. modificar CONTRATO SOCIAL de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa que tem sua sede e domicílio sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, a partir da presente alteração passa a ter sua sede e foro sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 444, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O endereço do sócio que era na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000, fica alterado para Rua Teófilo Marques da Silveira, nº. 494, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para tanto, passa a transcrever, na integra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA
CNPJ N°. 19.850.311/0001-78
NIRE: 41209974650

CRISTIANO PARRA VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Teófilo Marques da Silveira, nº. 494, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, sócio componente da sociedade empresária limitada que gira sob o

### NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA CNPJ No. 19.850.311/0001-78

NIRE: 41209974650

nome empresarial de NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA, com sede e foro sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 444, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78 e na Junta Comercial do Paraná sob nº. 41209974650, RESOLVEM, consolidar seu CONTRATO SOCIAL que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa girará sob o nome empresarial de NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA, e terá sua sede e domicílio sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 444, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social será: SERVICOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS, EXCETO POR UTI MÓVEL; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADE ODONTOLÓGICA: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES: **ATIVIDADES** DE FORNECIMENTO INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE DOMICÍLIO; ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; UTI MÓVEL; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS. MÉDICOS  $\mathbf{E}$ HOSPITALARES, SEM OPERADOR: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS: ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE; ATIVIDADES DE ENFERMAGEM; SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES; SERVICOS DE MOTORISTA; ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES TERRESTRES; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; FORNECIMENTO E **GESTÃO** DE RECURSOS **HUMANOS** TERCEIROS: ATIVIDADES DE **PROFISSIONAIS** DA NUTRICAO: **ATIVIDADES**  $\mathbf{DE}$ FISIOTERAPIA; **ATIVIDADES** DE **TERAPIA** 

### NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA CNPJ N°. 19.850.311/0001-78 NIRE: 41209974650

OCUPACIONAL; ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; ATIVIDADES DE MÉDICOS AUTÔNOMOS EM UNIDADES HOSPITALARES E CONSULTÓRIOS DE TERCEIROS.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), divididos em 12.000.000 (doze milhões) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados à vista, em moeda corrente deste país, e assim subscritas: (art. 997, III, CC/2002), (art. 1.055, CC/2002).

NOME	%	QUOTAS	R\$
CRISTIANO PARRA VIEIRA	100	12.000.000	12.000.000,00
TOTAL	100	12.000.000	12.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 22/12/2021 e o seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá ao sócio CRISTIANO PARRA VIEIRA, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos

--00023700--

### NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA CNPJ N°. 19.850.311/0001-78 NIRE: 41209974650

objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial *isoladamente*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social, bem como assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, mas podendo este prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço e resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, desproporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar retirada mensal, a título de retirada Pró-Labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres

-.000235

### NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA CNPJ N°. 19.850.311/0001-78 NIRE: 41209974650

será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os administradores declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em casos de eventual separação judicial ou divórcio de qualquer um dos sócios, fica vedada a entrada na sociedade do ex-cônjuge do sócio divorciado, independente do regime de bens.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos de meação serão apurados e pagos em espécie, de forma parcelada em até 48 (quarenta e oito) parcelas, para não prejudicar a continuidade da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade, acima qualificada, DECLARA, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de DEMAIS porte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estar justo e contratado, assina o presente instrumento em via única.

Ibaiti/PR, 01 de dezembro de 2023.

CRISTIANO PARRA VIEIRA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

-.000239

# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)
CPF/CNPJ	Nome
05517402992	CRISTIANO PARRA VIEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/12/2023 17:36 SOB N° 20238482189.
PROTOCOLO: 238482189 DE 01/12/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12317230489. CNPJ DA SEDE: 19850311000178.
NIRE: 41209974650. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/12/2023.
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.pr.gov.br



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

19.850.311/0001-78 MATRIZ		NSCRIÇÃO E DE SITUAÇ. DASTRAL	ÃO DATA DE ABERTURA 24/02/2014	
NOME EMPRESARIAL NORTE SUL SERVICOS D	E SAUDE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (N NORTE SUL SAUDE	OME DE FANTASIA)			ORTE EMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDA 86.60-7-00 - Atividades de	DE ECONÔMICA PRINCIPAL apoio à gestão de saúde			
49.23-0-02 - Serviço de trai 52.29-0-99 - Outras atividad 58.11-5-00 - Edição de livro 63.19-4-00 - Portais, provei 77.11-0-00 - Locação de au 77.39-0-02 - Aluguel de equ 78.10-8-00 - Seleção e agei 78.20-5-00 - Locação de m 78.30-2-00 - Fornecimento	nsporte de passageiros - locaço des auxiliares dos transportes es dores de conteúdo e outros se atomóveis sem condutor uipamentos científicos, médico nciamento de mão-de-obra ão-de-obra temporária e gestão de recursos humanos pinados para apojo a edifícios.	s, com itinerário fixo, municipal ão de automóveis com motorist terrestres não especificadas an rviços de informação na interne s e hospitalares, sem operador para terceiros	a teriormente	
81.29-0-00 - Atividades de 86.10-1-01 - Atividades de 86.10-1-02 - Atividades de 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móve	limpeza não especificadas ante atendimento hospitalar, exceto atendimento em pronto-socorr eis de atendimento a urgências	riormente pronto-socorro e unidades par o e unidades hospitalares para exceto por UTI móvel	atendimento a urgências	as
81.29-0-00 - Atividades de 1 86.10-1-01 - Atividades de 1 86.10-1-02 - Atividades de 1 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móve 86.22-4-00 - Serviços de re	limpeza não especificadas ante atendimento hospitalar, exceto atendimento em pronto-socorro eis de atendimento a urgências moção de pacientes, exceto os	riormente pronto-socorro e unidades par o e unidades hospitalares para	atendimento a urgências	as
81.29-0-00 - Atividades de 86.10-1-01 - Atividades de 86.10-1-02 - Atividades de 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móve 86.22-4-00 - Serviços de re	limpeza não especificadas ante atendimento hospitalar, exceto atendimento em pronto-socorro eis de atendimento a urgências moção de pacientes, exceto os EZAJURIDICA ária Limitada	riormente pronto-socorro e unidades par o e unidades hospitalares para exceto por UTI móvel	atendimento a urgências to a urgências	as
81.29-0-00 - Atividades de 86.10-1-01 - Atividades de 86.10-1-02 - Atividades de 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móve 86.22-4-00 - Serviços de re CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE 206-2 - Sociedade Empres DOGRADOURO R HUMBERTO MOACIR SO	limpeza não especificadas ante atendimento hospitalar, exceto atendimento em pronto-socorro eis de atendimento a urgências moção de pacientes, exceto os EZAJURIDICA ária Limitada	priormente pronto-socorro e unidades par o e unidades hospitalares para exceto por UTI móvel serviços móveis de atendimen	atendimento a urgências to a urgências	uf PR
81.29-0-00 - Atividades de 86.10-1-01 - Atividades de 86.10-1-01 - Atividades de 86.10-1-02 - Atividades de 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móve 86.22-4-00 - Serviços de re CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE 206-2 - Sociedade Empres LOGRADOURO R HUMBERTO MOACIR SO	limpeza não especificadas ante atendimento hospitalar, exceto atendimento em pronto-socorro eis de atendimento a urgências moção de pacientes, exceto os EZAJURIDICA ária Limitada  CHENNA  NERRO/DISTRITO ENTRO	priormente pronto-socorro e unidades par o e unidades hospitalares para exceto por UTI móvel serviços móveis de atendimen  NÚMERO 444  MUNICÍPIO	atendimento a urgências to a urgências	UF
81.29-0-00 - Atividades de 86.10-1-01 - Atividades de 86.10-1-01 - Atividades de 86.10-1-02 - Atividades de 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móve 86.22-4-00 - Serviços de re CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE 206-2 - Sociedade Empres COGRADOURO R HUMBERTO MOACIR SOCIED BAL900-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO NORTESULIBAITIFINANCE ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL	limpeza não especificadas ante atendimento hospitalar, exceto atendimento em pronto-socorre eis de atendimento a urgências moção de pacientes, exceto os EZAJURIDICA ária Limitada  CHENNA  NERRO/DISTRITO ENTRO ENTRO EIRO@HOTMAIL.COM	priormente pronto-socorro e unidades par o e unidades hospitalares para exceto por UTI móvel serviços móveis de atendimen  NÚMERO 444  MUNICÍPIO IBAITI  TELEFONE	atendimento a urgências to a urgências	UF
81.29-0-00 - Atividades de 86.10-1-01 - Atividades de 86.10-1-01 - Atividades de 86.10-1-02 - Atividades de 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móve 86.22-4-00 - Serviços de re CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE 206-2 - Sociedade Empres COGRADOURO R HUMBERTO MOACIR SOCIEP 84.900-000 ENDEREÇO ELETRÔNICO NORTESULIBAITIFINANCE ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL ******	limpeza não especificadas ante atendimento hospitalar, exceto atendimento em pronto-socorre eis de atendimento a urgências moção de pacientes, exceto os EZAJURIDICA ária Limitada  CHENNA  NERRO/DISTRITO ENTRO ENTRO EIRO@HOTMAIL.COM	priormente pronto-socorro e unidades par o e unidades hospitalares para exceto por UTI móvel serviços móveis de atendimen  NÚMERO 444  MUNICÍPIO IBAITI  TELEFONE	atendimento a urgências to a urgências	UF PR
81.29-0-00 - Atividades de 86.10-1-01 - Atividades de 86.10-1-02 - Atividades de 86.10-1-02 - Atividades de 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móve 86.22-4-00 - Serviços de re CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATURE 206-2 - Sociedade Empres LOGRADOURO R HUMBERTO MOACIR SOCIEP 84.900-000	limpeza não especificadas ante atendimento hospitalar, exceto atendimento em pronto-socorre eis de atendimento a urgências moção de pacientes, exceto os EZAJURIDICA ária Limitada  CHENNA  NERRO/DISTRITO ENTRO ENTRO EIRO@HOTMAIL.COM	priormente pronto-socorro e unidades par o e unidades hospitalares para exceto por UTI móvel serviços móveis de atendimen  NÚMERO 444  MUNICÍPIO IBAITI  TELEFONE	to a urgências  NTO  DATA DA SITUAÇÃO CADASTRA	UF PR

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

-.000241



### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

### CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DATA DE ABERTURA NÚMERO DE INSCRIÇÃO COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO 19.850.311/0001-78 24/02/2014 CADASTRAL MATRIZ NOME EMPRESARIAL NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada NÚMERO COMPLEMENTO LOGRADOURO R HUMBERTO MOACIR SCHENNA 444 BAIRRO/DISTRITO MUNICÍPIO CEP 84.900-000 IBAITI PR CENTRO TELEFONE ENDEREÇO ELETRÔNICO NORTESULIBAITIFINANCEIRO@HOTMAIL.COM (43) 3546-1236 ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO CADASTRAL 10/07/2019 **ATIVA** MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO ESPECIAL DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/01/2024 às 13:42:35 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



# CERTIDÃO P<mark>OSITIVA C</mark>OM E<mark>FEITOS</mark> DE N<mark>EGATIVA D</mark>E DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

CNPJ: 19.850.311/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:17:35 do dia 20/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2024.

Código de controle da certidão: 24C2.2552.96A2.4A50 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



### Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

-.000243

## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032146537-65

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 19.850.311/0001-78

Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



### PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

# **CERTIDÃO NEGATIVA 281/2024**

### IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 21/04/2024

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 4HHJTUFFH2JZXM8ECEB

REQUERENTE: NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
435667	19.850.311/0001-78		2

### **ENDEREÇO**

RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 444 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaiti - PR

### **ATIVIDADES**

Atividades de apoio à gestão de saúde, Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente, Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal, Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente, Edição de livros, Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, Locação de automóveis sem condutor, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, Seleção e agenciamento de mão-de-obra, Locação de mão-de-obra temporária,

### -. 200245

Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, Limpeza em prédios e em domicílios, Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, UTI móvel, Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel, Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividade odontológica, Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente, Atividades de enfermagem, Atividades de profissionais da nutrição, Atividades de psicologia e psicanálise, Atividades de fisioterapia, Atividades de terapia ocupacional, Atividades de fonoaudiologia, Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente, Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio, Serviços de assistência social sem alojamento

Observações:

Ibaiti, 22 de Janeiro de 2024

Emitido Por: << Equiplano Público Web >>

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR Fone: (43) 3546-7450 - <u>www.ibaiti.pr.gov.br</u> - CNPJ N°77.008.068/0001-41 Voltar

Imprimir



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

19.850.311/0001-78

Razão

Social:

NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

Endereço:

RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA 444 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-

000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2024 a 11/03/2024

Certificação Número: 2024021101352469187814

Informação obtida em 22/02/2024 16:11:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Dúvidas mais Frequentes | Início | V - 1

# Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 19.850.311/0001-78

Razão social: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

Nome fantasia: NORTE SUL SAUDE

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
/02/2024	11/02/2024 a 11/03/2024	2024021101352469187814
23/01/2024	23/01/2024 a 21/02/2024	2024012309110632392772
04/01/2024	04/01/2024 a 02/02/2024	2024010402233341721295
16/12/2023	16/12/2023 a 14/01/2024	2023121601485609644114
27/11/2023	27/11/2023 a 26/12/2023	2023112708065346966127
08/11/2023	08/11/2023 a 07/12/2023	2023110806271568336809
20/10/2023	20/10/2023 a 18/11/2023	2023102006375996804464
01/10/2023	01/10/2023 a 30/10/2023	2023100101375473919704
12/09/2023	12/09/2023 a 11/10/2023	2023091207404028620670
24/08/2023	24/08/2023 a 22/09/2023	2023082406581036543020
05/08/2023	05/08/2023 a 03/09/2023	2023080502030529438975
17/07/2023	17/07/2023 a 15/08/2023	2023071705195237408052
/06/2023	28/06/2023 a 27/07/2023	2023062804524188834907
09/06/2023	09/06/2023 a 08/07/2023	2023060901442502053570
21/05/2023	21/05/2023 a 19/06/2023	2023052101523492149346
02/05/2023	02/05/2023 a 31/05/2023	2023050201482511914712
13/04/2023	13/04/2023 a 12/05/2023	2023041302005199551975
25/03/2023	25/03/2023 a 23/04/2023	2023032501530912331579
06/03/2023	06/03/2023 a 04/04/2023	2023030601390205927840
15/02/2023	15/02/2023 a 16/03/2023	2023021501583455253372
27/01/2023	27/01/2023 a 25/02/2023	2023012701550468398236
08/01/2023	08/01/2023 a 06/02/2023	2023010801483865337843
20/12/2022	20/12/2022 a 18/01/2023	2022122002093656805190
01/12/2022	01/12/2022 a 30/12/2022	2022120102052849902962
12/11/2022	12/11/2022 a 11/12/2022	2022111202180529461473
24/10/2022	24/10/2022 a 22/11/2022	2022102401591665835324
05/10/2022	05/10/2022 a 03/11/2022	2022100501592101753650
16/09/2022	16/09/2022 a 15/10/2022	2022091601494962405759
28/08/2022	28/08/2022 a 26/09/2022	2022082801464605873685
09/08/2022	09/08/2022 a 07/09/2022	2022080902025762469684

Emissão/Leitura	Data de Validade	ata de Validade Numero do U					
21/07/2022	21/07/2022 a 19/08/2022	2022072101580344891864	000248				
02/07/2022	02/07/2022 a 31/07/2022	2022070201460470006642					
13/06/2022	13/06/2022 a 12/07/2022	2022061301481479682710					
25/05/2022	25/05/2022 a 23/06/2022	2022052502002795698131					
06/05/2022	06/05/2022 a 04/06/2022	2022050602013578414457					
17/04/2022	17/04/2022 a 16/05/2022	2022041701360046383239					
29/03/2022	29/03/2022 a 27/04/2022	2022032901423492272336					
10/03/2022	10/03/2022 a 08/04/2022	2022031001434455507872					

Resultado da consulta em 22/02/2024 16:10:41

,	Voltar		

Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

19.850.311/0001-78

Razão Social:

NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA

Endereço:

RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA 444 / CENTRO / IBAITI / PR /

84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:23/01/2024 a 21/02/2024

Certificação Número: 2024012309110632392772

Informação obtida em 23/01/2024 09:11:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Vencido - Encontro da Certidos Volida No Sito.



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.850.311/0001-78 Certidão nº: 60764143/2023

Expedição: 01/11/2023, às 09:35:15

Validade: 29/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 19.850.311/0001-78, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARANÁ C O M A R C A D E Ibaiti

-.000251

CARTORIO DISTRIBUIDOR Rua Paraná - Centro Ibaiti/PR - 84,900-00 TITULAR
RENERIO GONCALVES LEITE
JURAMENTADO
RENERIO GONCALVES LEITE FILHO

### Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA, CONCORDATA e RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

### NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE L'TDA

CNPJ 19.850.311/0001-78, no período compreendido entre a presente data e os últimos 10 anos que a antecedem.

Ibaiti/PR, 20 de Dezembro de 2023, 14:38:50

RENERIO GONCALVES LEITE FILHO







### CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM

CNPJ

Inscrição

Validade

8868

19.850.311/0001-78

16/05/2016

16/05/2024

Razão Social

Nome Fantasia

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

PARANÁ SAÚDE

Endereço

Município / UF

CEP

RUA HUMBERTO MOACIR SCHENNA - CENTRO, 432

IBAITI / PR

84900-000

Responsável

Classificação

30536 - LUCIANA BURANELO TORAL PARRA

CLÍNICA GERAL

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 16/05/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. d954619d7cf1e4e175606e9eb3899da9fc269eac Emitida eletronicamente via internet em 31/01/2024

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do <a href="https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml">https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml</a>

### Listagem de Profissionais

Ministério da Saúde (MS) Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAES) Departamento de Regulação Assistência e Controle (DRAC) Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI)

Data: 04/01/2024

CNES: 0473669

Nome Fantasia: NORTE SUL SAUDE

CNPJ Próprio: 19.850.311/0001-78

Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO

Gestão: MUNICIPAL Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

CNPJ Mantenedora: --

Nome da Mantenedora: --

Cadastrado em: 07/01/2021

Data da última atual, base local: 01/08/2022

Data da última atual, base nacional: 25/12/2023

Nome	CNS	СВО	sus	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
ANDRE LUIZ BURCI REGAZZO	708402283213866	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	0	1
FILIPE BARBOSA BRAGA	705005887743455	225125 - MEDICO CLÍNICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	0	1
GUSTAVO SEGOBIA DA SILVA	702408539091825	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	0	1
HELOISA FACCHI OLIVEIRA	706201017537765	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	1	0	1
LUCIANA BURANELO TORAL	708604022506983	225125 - MEDICO CLINICO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20
MARCELO DE ALMEIDA COSTA	704809041882243	225270 - MEDICO ORTOPEDISTA E	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	0	1	1
SILVIO FERNANDES TOLENTINO	701108866386180	225125 - MEDICO CLINICO	SIM	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA	1	0	1	0	1

Total de profissionais



### MUNICÍPIO DE CONTENDA

Estado do Paraná Secretaria Municipal de Saúde

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa NORTE SUL SAUDE empresa prestadora de serviços, MEDICOS inscrita no CNPJ sob o nº 19.850.311/0001-78, estabelecida na Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, nº444, bairro Centro, na cidade de Ibati, Estado de Paraná prestou serviços à PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA/PR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, 400, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício Senhor ANTONIO ADAMIR DIGNER, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº .660.952.049-68 e RG 4.638.701-5 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATANTE, detém qualificação técnica para Contração de empresa especializada para prestação de serviços de médicos plantonista, medico auditor, medico perito e clinico geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Registramos que a empresa prestou serviços compatíveis com o objeto do Edital de tomada de preço 007/2022 no valor global de R\$1.047.965,40 no período de 09/02/2023 a 24/10/2023.

QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
186	Plantão 12 horas	Prestação de serviço médico plantonista (NOTURNO) para o Hospital Municipal (pronto atendimento urgência/emergência 24 horas adulto e pediátrico/ internação clínica)
120	Plantão 12 horas	Prestação de serviço médico plantonista (DIURNO) para o Hospital Municipal (pronto atendimento urgência/emergência 24 horas adulto e pediátrico/ internação clínica) (para os finais de semana)
300	Plantão 12 horas	Prestação de serviço médico plantonista (DIURNO) para o Hospital Municipal (pronto atendimento urgência/emergência 24 horas adulto e pediátrico/internação clínica) (de segunda a sexta feira)
120	Horas	Prestação de serviços médicos de clínico geral para atuar como Auditor do Hospital Municipal
288	Horas	Prestação de serviços de médico para atuação como Diretor Técnico e Clínico do Hospital Municipal, nos moldes da Resolução CFM 2.147/2016, art. 8°, § 3° e 4°.
1200	Horas	Prestação de serviços médicos de clínico geral para as unidades básicas de Saúde
150	consultas	Prestação de serviços de médico perito (realização de perícias médicas e exames admissionais dos servidores públicos municipais).

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Contenda,06 de dezembro de 2023.

FRANCISCO CARLO Ser LOS CORRESPONDES CONTROL C

FRANCISCO CARLOS CURY SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE



### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) SILVIO FERNANDES TOLENTINO, é médico(a) inscrito(a) perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, sob o nº. 25151 desde 26/03/2008, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 30/04/2024.

Chave de validação <u>af7986678b032e431f525853c80314b71a479cfb</u>

Emitida eletronicamente via internet em 31/01/2024.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml







### Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, <u>nada consta</u>, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) <u>SILVIO FERNANDES TOLENTINO</u>, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **25151** conforme períodos abaixo:

### Períodos

26/03/2008 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. c01c691070d5d5a06e1b11194357bd9b192ec21b

Emitida eletronicamente via internet em 31/01/2024

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml



### Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) SILVIO FERNANDES TOLENTINO	),
com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Parana	á
sob o nº. 25151 e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2024.	

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação 2aab99e78bb7dc595cdba7b3e1d029386c146af5

Emitida eletronicamente via internet em 31/01/2024

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml



# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ



O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 24 de março de 2008 e a colação de grau em 25 de março de 2008, confere o grau de

# MÉDICO a

# Silvio Fernandes Tolentino,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 24 de fevereiro de 1982, R.G. nº 6.823.626-6 - PR, e outorgalhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, PR, 27 de março de 2008.

Alcibiades Luiz Orland

Reitor

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ Campus de Cascavel

### CURSO DE MEDICINA

Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 6.636, de 28/11/2002, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/11/2002.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 1784-A, de 23/12/1994, publicada no Diário Oficial da União de 28/12/1994. PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Conforme art. 48, caput, da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996,

Diploma registrado sob n.º 11636, no livro da Divisão n.º

19, folha n.º 8, processo n.º 13009.

Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro. Cascavel, PR, 08 de maio de 2008.

Alcibiades Luiz Orlando

Reitor





# UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ



O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 24 de março de 2008 e a colação de grau em 25 de março de 2008, confere o grau de

# MÉDICO a

# Silvio Fernandes Tolentino,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 24 de fevereiro de 1982, R.G. nº 6.823.626-6 - PR, e outorgalhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cascavel, PR, 27 de março de 2008.

Alcibiades Luiz Orlando Reitor Tabellonato de Notas
Exprisivo para
Autentidação de Cépia
FUOSSANT LONATO DE NO

FHOZSZABE LIONATO DE NOTAS DE IBAL AUTENTICAÇÃO

Certificamos que a presente fotocópia é rep fiel do documento que me foi apresentado.

ibaiti, 05/12/235

Marie and Santa

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ Campus de Cascavel

### CURSO DE MEDICINA

Reconhecido pelo Decreto Estadual nº 6.636, de 28/11/2002, publicado no Diário Oficial do Estado de 29/11/2002.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ Reconhecida pela Portaria Ministerial n.º 1784-A, de 23/12/1994,

publicada no Diário Oficial da União de 28/12/1994. PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Conforme art. 48, caput, da Lei n.º 9.394, de 20/12/1996,

Diploma registrado sob n.º 11636, no livro da Divisão n.º

19, folha n.º 8, processo n.º 13009.

Apostila(s) anotada(s), nesta data, no termo do registro. Cascavel, PR, 08 de maio de 2008.

Alcibiades Luiz Orland

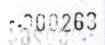
Reitor

AUTENTICADO NO VERSO



presente diploma do Dr(a). SILVIO FERNANDES TOLENTINO toi registrado sob o rain PR, de acordo com o artigo 17 da Esi Número 3 268 de 30 de setembro de 1957.

Nº 001578 ·





# SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA POLICIA CIVIL DO PARANÁ

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

### ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome:

SILVIO FERNANDES TOLENTINO

Número do RG:

6823626-6

Número do CPF:

030.711.579-83

ome mãe:

VERA LUCIA GOMES TOLENTINO

Nome pai:

ANTONIO FERNANDES TOLENTINO

Data nascimento:

24/02/1982

Naturalidade:

GUARACI/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

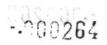
CURITIBA, 01 de fevereiro de 2024



2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1











N° 016832612024

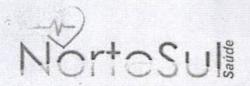
### ePol - SINIC Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de SILVIO FERNANDES TOLENTINO, nacionalidade Brasil, filho(a) de ANTONIO FERNANDES TOLRNTINO e VERA LUCIA GOMES TOLENTINO, nascido(a) aos 24/02/1982, natural de Santa Fé-PR, CI 68236266 SSP PR, CPF 030.711.579-83.

Esta certidão foi expedida em 31/01/2024 às 10:54 com base nos dados informados e somente será valida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autencidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 016832612024.



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

### SÓCIO OSTENSIVO:

NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE - EIRELLI, com sede e foro sito a Rua José de Moura Bueno, nº. 345, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78 na qualidade de Sócia Ostensiva, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio CRISTIANO PARRA VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000.

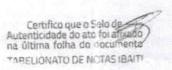
### SÓCIO PARTICIPANTE:

SILVIO FERNANDES TOLENTINO, brasileiro, médico, Clinico Geral, Sob CRM nº 25151/PR natural de Guaraci/PR, solteiro, nascido em 24/02/1982, residente e domiciliado sito a Rua Sertanópolis, nº. 263, centro, município de Santa Fé, Estado do Paraná, CEP 86.770-000, portador do RG nº. 6.823.626-6/SSO/PR e inscrita no CPF/MF nº 030.711.579-83

Decidem entre si, justo e contratado a constituição de uma SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO, a qual se regerá pelas disposições legais vigentes no País e, em especial, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade desempenhará suas atividades sob o nome individual do sócio ostensivo, sendo NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE - EIRELLI SCP - IBAITI - PR, CONGONINHAS - PR, CRUZ MACHADO - PR, responsável pela administração da sociedade, que é constituída por tempo indeterminado, iniciando suas atividades na data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede na Rua José de Moura Bueno , nº. 345, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, tendo como objeto a atividade de clínica de assistência à saúde humana, exercida por meio de consultas médicas ambulatoriais; prestação de serviços médicos para atendimento a pacientes, com supervisão médica, gestão e gerenciamento de setores e equipes, bem como, responsabilidade técnica, realizadas diretamente em unidades de pronto atendimento e unidades hospitalares para atendimento de urgências e emergências, unidades de terapia intensiva, maternidades, setores de atendimentos clínicos e cirúrgicos, psiquiatrias, consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica pública e clínicas médicas públicas e/ou particulares; a administração hospitalar e o assessoramento na gestão de saúde pública e/ou privada, por meio do fornecimento e gestão de recursos humanos, tais como médicos, cirurgiões médicos, dentistas, cirurgiões dentistas, enfermeiros, fisioterapeutas, educadores físico, nutricionistas, psicólogos, assistente sociais, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem, agentes







comunitários, agentes de saúde, recepcionistas, telefonistas, vigilantes, motoristas e serventes de limpeza geral; assessoria e consultoria na área médica.

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social, subscrito e integralizado neste ato e em moeda corrente nacional, é de R\$ 500,00, dividido em 500 quotas de R\$ 1,00 cada, e está assim distribuído entre os sócios:

Quotas	Percentual
450	90%
50	10%
500	100%
	450 50

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade de todos os atos e operações da sociedade recairão exclusivamente por conta do sócio ostensivo.

Parágrafo único - A SCP será administrada única e exclusivamente pelo SÓCIO OSTENSIVO, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, além da responsabilidade pelos registros contábeis correspondentes, que deverão ser efetuados em contas contábeis específicas de seus livros de escrituração mercantil.

CLÁUSULA QUINTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será elaborado um balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, mesmo de forma desproporcional as suas quotas, a participação nos lucros ou perdas apuradas, sendo certo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, podendo ser de forma desproporcional das quotas-partes do capital desta sociedade.

Parágrafo primeiro - O SÓCIO OSTENSIVO deverá efetuar mensalmente (ou da forma convencionada) prestação de contas ao SÓCIO PARTICIPANTE, por meio de balancetes e outros documentos necessários ao esclarecimento do andamento das operações da sociedade.

Parágrafo segundo - Na eventual apuração de prejuízos apurados, os mesmos serão suportados de forma única e exclusiva pelo SÓCIO OSTENSIVO.

CLÁUSULA SEXTA - A gerência da sociedade caberá à sócia ostensiva, sendo a única responsável perante terceiros. Ao sócio participante caberá a coordenação da atividade operacional, fazendo juz à uma retirada pró-labore correspondente a uma importância mensal de igual valor, fixada de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único - Fica expressamente vedado aos sócios o uso da denominação social em operações alheias ao objeto social, tais como avais, fianças e negócios assemelhados.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, em qualquer hipótese, à terceiros/estranhos à sociedade.

Parágrafo único: No caso de impedimento legal do sócio ostensivo ou do sócio participante, a sociedade se dissolverá.

Certifico que o Selo Garas
Autenticidade do ato foi afixado
na última folha do document
TABELIONATO DE NOTAS (B.5.\*\*





CLÁUSULA OITAVA - No caso de falecimento do sócio participante, a sociedade subsistirá por meio do sócio ostensivo, que repassará os lucros ou perdas aos herdeiros do sócio falecido. No caso de falecimento do sócio ostensivo, a sociedade será dissolvida pelo sócio participante, que entregará ao(s) herdeiro(s) do sócio ostensivo o respectivo quinhão, constituído pela quota-parte do capital e lucros que competir ao sócio falecido, cujo pagamento será realizado em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a ocorrência do falecimento.

Parágrafo primeiro - Qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante notificação prévia, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, período em que todos os direitos e obrigações constantes deste documento permanecerão em pleno vigor.

Parágrafo segundo - Na hipótese de dissolução amigável, o sócio ostensivo responderá pela liquidação da sociedade e pela guarda dos livros e documentos, pelo prazo legal.

Parágrafo terceiro - E no caso, de falência do sócio participante, o contrato ficará sujeito aos efeitos da falência nos contratos bilaterais do falido, nos termos do artigo 994, §§ 2º e 3º, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento serão regulados pela Código Civil especificamente os artigos 991 a 996 e, supletivamente, pelas regras da sociedade simples, no que for com ela compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA - A contabilidade das operações da presente sociedade deverá ser realizada de forma segregada, porém, dentro dos próprios livros contábeis da sócia ostensiva, havendo menção às contas de titularidade da sociedade em conta de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, todos os sócios assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Ibaiti/PR, 24 de junho de 2021.

NORTE SUI SERVICOS DE SAUDE -EIRELLI CRISTIANO PARRA VIEIRA

Sógio Ostensivo

SILVIO FERNADES TOLENTINO Sócio Participante IUTENTICADO NO VERSO





### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) ANDRE LUIZ BURCI REGAZZO, é médico(a) inscrito(a) perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, sob o nº. 48247 desde 27/12/2021, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 30/04/2024.

Chave de validação <u>508448502d5bcceaf579d6908b6d9bb188a46355</u>

Emitida eletronicamente via internet em 31/01/2024.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

-. 90270





N° 016840732024

Ministério da Justiça e Segurança Pública Polícia Federal

### ePol - SINIC Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de ANDRE LUIZ, nacionalidade Brasil, filho(a) de FRANCISMAR BURCI e ANAMARIA BURCI, nascido(a) aos 18/04/1996, natural de IBAITI-PR, CI 9791997-6 SSP PR, CPF 079.090.879-42.

Esta certidão foi expedida em 31/01/2024 às 11:00 com base nos dados informados e somente será valida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autencidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 016840732024.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

## Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, <u>nada consta</u>, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **ANDRE LUIZ BURCI REGAZZO**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. <u>48247</u> conforme períodos abaixo:

### Períodos

27/12/2021

a

presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. 16f4c2dabcbe0602c77160fb96837cdde31c9cfd

Emitida eletronicamente via internet em 31/01/2024

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml



ASSIMATURA DO PRESIDENTE DO CRM



### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PÚBLICA POLICIA CIVIL DO PARANÁ

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

### ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome:

ANDRE LUIZ BURCI REGAZZO

Número do RG:

9791997-6

Número do CPF:

079.090.879-42

ome mãe:

ANAMARIA BURCI REGAZZO

Nome pai:

FRANCISMAR REGAZZO

Data nascimento:

18/04/1996

Naturalidade:

LONDRINA/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 01 de fevereiro de 2024

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO



2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1







## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

## Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) ANDRE LUIZ BURCI REGAZZO, com
situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional de Medicina do Paraná sob o
nº. 48247 e encontra-se quite com esta tesouraria até 31/03/2024.

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação caff4524209c40b27d23d26274dbe2091a6cc3bd

Emitida eletronicamente via internet em 15/11/2023

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA PARANÁ



O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 12 de dezembro de 2021 do Curso de

## GRADUAÇÃO EM MEDICINA

e a colação de grau em 21 de dezembro de 2021, confere o título de

### Médico

a

## ANDRÉ LUIZ BURCI REGAZZO,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 18 de abril de 1996, RG 97919976/PR

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 10 de janeiro de 2022.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro Pró-Reitora de Graduação ANDRE LUIT BUNG REGATTO
Diplomado

Prof. Dr. Décio Sabbatini Barbosa Reitor em exercício

Nº 049851

Curso de Graduação em MEDICINA, reconhecido pelo Decreto Federal nº 68545 de 26/04/1971, publicado no DOU de 27/04/1971, renovado pelo Decreto Estadual nº 6279 de 01/03/2017, publicado no DOE de 02/03/2017.

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA Pró-Reitoria de Graduação

Diploma registrado sob nº 82924 Livro DIP-040 Folha 237 de acordo com o Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 e Ato Executivo nº 20/99, de 20/05/1999 do Reitor da Universidade Estadual de Londrina.

Londrina, 10 de janeiro de 2022.

Profa. Dra. Marta Régina Gimenez Favaro Pró-Reitora de Graduação





# UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA PARANÁ



O Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 12 de dezembro de 2021 do Curso de

## GRADUAÇÃO EM MEDICINA

e a colação de grau em 21 de dezembro de 2021, confere o título de

Médico

a

## ANDRÉ LUIZ BURCI REGAZZO,

brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 18 de abril de 1996, RG 97919976/PR

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Londrina, 10 de janeiro de 2022.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Pró-Reitora de Graduação

ANDRE LUR BUNCI RECARRO
Diplomado

Prof. Dr. Décio Sabbatini Barbosa Reitor em exercício

Nº 049851

#### ANDRÉ LUIZ BURCI REGAZZO

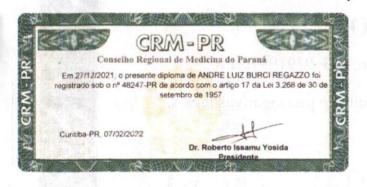
Curso de Graduação em MEDICINA, reconhecido pelo Decreto Federal nº 68545 de 26/04/1971, publicado no DOU de 27/04/1971, renovado pelo Decreto Estadual nº 6279 de 01/03/2017, publicado no DOE de 02/03/2017.

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA Pró-Reitoria de Graduação

Diploma registrado sob nº 82924 Livro DIP-040 Folha 237 de acordo com o Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996 e Ato Executivo nº 20/99, de 20/05/1999 do Reitor da Universidade Estadual de Londrina.

Londrina, 10 de janeiro de 2022.

Profa. Dra. Marta Régina Gimenez Favaro Pró-Reitora de Graduação





CARTORIO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK Maria Mickaella Rodovanski de Oliveira Oficial Substituto Conselheiro Mairinck - Paraná



NORTE SUL SERVIÇOS DE SAUDE LIDA CNFJ 19,850,311/0001-78 Rub Humberto Madoir Schennol, nº 444 - Centro Telefone: 43 - 3546-12 36 BAIT - FR - 84,900,000

### TERMO ADITIVO Nº 001/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, COM REALIZAÇÃO DE PLANTÃO MÉDICO DIURNO E NOTURNO, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS.

CONTRATANTE – NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Ver. Humberto Moacir Schenna nº 432, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84900-000, representada na forma de seus atos constitutivos por seu sócio administrador Senhor CRISTIANO PARRA VIEIRA, brasileiro, empresário, portador da CI-RG nº 9.046.826-0, inscrito no CPF sob o nº 055.174.029-92, residente e domiciliado a Rua Dr. Euclides Monteiro nº 901, Centro, no Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

CONTRATADO - ANDRÉ LUIZ BURCI REGAZZO, brasileiro, Médico, registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM/PR nº 48247, portador da CI-RG nº 9.791.997-6 (SSP/PR), inscrito no CPF sob nº 079.090.879-42, residente e domiciliado na Rua Paranaguá, 800 - Edificio Casa Milá - Centro - CEP 86020-030, cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas de comum acordo, têm entre si justo e avençado o presente termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência da prestação de serviços médicos, mediante as cláusulas e condições aqui expressas.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA estabelecido na cláusula quarta do contrato de prestação de serviços médicos, com realização de plantão médico diurno e noturno, incluindo finais de semana e feriados, celebrado entre as partes em 13 de junho de 2022.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência estabelecida na cláusula quarta do contrato de prestação de serviços médicos, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 14 de junho de 2023 a 14 de junho de 2024.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste termo aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibaiti, 14 de junho de 2023.

wie mannick - Parans

NORTE SUI SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CHE 505 19 19 850.311/0001-78

Sócio Administrador

ANDRE LUIZ BURCI REGAZZO

Médico - CRM/PR nº 48247

SERVICO DISTRITAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Rus Maria Souza 338 Centro CEP 8480 (00) - Conselhairo Maiarox - PR Fone: (43) 3581-1425
Neide Maria Miksza Fragoso - Tabella

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é cópia fiel da original que me
fotapresentado nesta serventia. ASQ

Conselheiro Mairinck-PR, 27 de julho de 2023.

Em testo

Adriane da S. Queiroz Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DISTRITAL DE CONSELHERO MARRINCK Adriane da Silva Queiroz ESCREVENTE JURAMENTADA Conselheiro Mairinck' - Paraná



### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES, é médico(a) inscrito(a) perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, sob o nº. 49190 desde 25/05/2022, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Esta Certidão tem validade até o dia 05/03/2024.

Chave de validação <u>2eb8c47a5bc9043a6d495882c3b2e38a387b6907</u>

Emitida eletronicamente via internet em 05/12/2023.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml



### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - PARAMA CEDALA DE IDENTIDADE DE MEDICO



HOME LUARN APARECIDA TELNETRA GCNÇALVES

CRM/UF 49192/PR



FILIAÇÃO ANGELA SILMARA TEIXEIRA GONÇALVÉS SAMUEL KESKOSKI CONÇALVES

DATA DE INSCRIÇÃO 13/84/2022





CPF CGS. 764, 639-38

IDENTIDADE/ÔRGÃO EMISSON 184511619 / SESP-PR

TITULO DE ELEITOR 695390120604

SEÇÃO 0025

ZONA

DATA DE NASCIMENTO 25/81/1991

NATURALIDADE JACARE ZINBO CR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO CURTITION PR 29/06/2022

527257

ASSINATURA DO FOTSHANTE DO CHA

VALUA COMO PROVA DE DENTIDADE PARA QUALQUES EL ESTO DE ACORBO COM A LEI 6-206/75.



### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### Certidão Negativa de Conduta Ético-Profissional

Certificamos, a pedido da parte interessada, que junto aos arquivos do Conselho Regional de Medicina do Paraná, <u>nada consta</u>, na presente data, que desabone a conduta ética-profissional do DR.(A) **LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES**, inscrito(a) neste órgão sob o nº. **49190** conforme períodos abaixo:

### Períodos

13/04/2022 a 25/05/2022 25/05/2022 a presente data

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. 276416d20cfeaaad22813e507b8628ca8a46e9ca

Emitida eletronicamente via internet em 05/12/2023

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

## Certidão Negativa de Débitos

Certificamos para os devidos fins que o(a) Dr.(a) LUARA APARECIDA TEIXEIR	A
GONÇALVES, com situação Ativo, possui registro neste Conselho Regional d	
Medicina do Paraná sob o nº. 49190 e encontra-se quite com esta tesouraria at	té
31/03/2024.	

Finalidade: Simples verificação.

Chave de validação fa58d054f090b6c579c167ab01e985e459dd83f1

Emitida eletronicamente via internet em 05/12/2023

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml

Nº 3620



SERIE "B"

### ESTADO PLURINACIONAL DE BOLIVIA UNIVERSIDAD PRIVADA FRANZ TAMAYO

El Rector de la Universidad por cuanto: El (la) Señor (a)

Tuara	Aparecisa	Weixeira	Wonça	lues
			(3	G.

de nacionalidad hrasilera nacido (a) en 25-Anero-1991 ,ha cumplido con todos los requisitos previstos por Ley, el Estado y los Reglamentos de esta Universidad.

Por tanto:

En cumplimiento del Art. 94 (parágrafo II) de la Constitución Política del Estado y el Decreto Supremo  $N^{\circ}$  212349, confiere en nombre de la Universidad, el Grado Académico de

Médico Cirujano

Es otorgado en la ciudad de La Paz - Bolivia a los 14 días del mes de Junio de 20 19

RECTOR

Arq. DESA R. Derónica A. Ágreda de Pazos



SECRETARIO GENERAL Ar. Edwin M. Rossel Bel Wastillo .,00285





El Ministerio de Educación, certifica que la firma y rúbrica que apenes en el documento.

Académico/resumen corresponde a: 1/15, 1/15/16 K Perconast 4/ford

Jose Luis Ouispe Quispe ADMINISTRATIVO HEN ARCHIVO CENTRAL MINISTERIO DE EDUCACIÓN



Libro Nº 1 Folio Nº 163 Luara Aparecida Teixeira Gonçalves U.P.F.T. SERIE "B" Nº 3620





DE NOTAS DE IBAITI-PA

Nº 3620



SERIE "B"

## ESTADO PLURINACIONAL DE BOLIVIA UNIVERSIDAD PRIVADA FRANZ TAMAYO

El Rector de la Universidad por cuanto: El (la) Señor (a)

## **Tuara Aparecida Teixeira Gonçalves**

de nacionalidad hrasilera nacido (a) en 25-Enero-1991, ha cumplido con todos los requisitos previstos por Ley, el Estado y los Reglamentos de esta Universidad.

Por tanto:

En cumplimiento del Art. 94 (parágrafo II) de la Constitución Política del Estado y el Decreto Supremo Nº 212349, confiere en nombre de la Universidad, el Grado Académico de

Médico Cirujano

Es otorgado en la ciudad de La Paz - Bolivia a los 14

días del mes de Junio

de 20 19

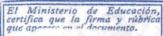




SECRETARIO GENERAL Ar, Œdwin M., Rossel Mel Castillo -.000287







0 5 SEP 2019

Académico/resumen, corresponde

Jose Luis Outspe Quispe ADMINISTRATIVO II EN ARCHIVO CENTRA MINISTER IO DE EDUCACIONA



Libro Nº 1 Folio Nº 163 Luara Aparecida Teixeira Gonçalves U.P.F.T. SERIE "B" Nº 3620





### REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Gracia María Montilla García Polla

Documento: DIPLOMA UNIVERSITÁRIO

www.juntacomercial.pr.gov.br- 12/086-T

N. 86/2022

GRACIA MARÍA MONTILLA GARCÍA POLLA, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial do Estado do Paraná, certifica que traduziu o documento acima indicado, exarado em língua espanhola, o que cumpriu em razão do seu oficio na forma

[Brasão de Armas]

### ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Esta Apostila certifica apenas a autenticidade da assinatura, a capacidade do signatário do documento público, e quando apropriado, o selo ou carimbo constantes no documento público. Ela não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida. A autenticidade desta Apostila pode ser verificada em: http://apostilla.rree.gob.bo/

### APOSTILA DA CONVENÇÃO DE HAIA

1. País:

BOLÍVA

Este documento público

2. Foi assinado por:

MARIA EUGENIA FLORES ALFARO

3. Agindo na qualidade de:

Encargada do Arquivo Institucional

4. E tem o selo ou carimbo do:

Ministério da Educação

Certificado

5. Em:

Cochabamba

6. No dia:

06/09/2019

7. Por:

RENE JHASMANI VARGAS SANCHEZ

8. Sob o no:

159556

9. Carimbo

Ministério das Relações Exteriores

10. Assinatura

ASSINATURA ELETRÔNICA

CÓDIGO DE SEGURANCA:

G7K282BPR8

[Continuação do documento]

[Documento redigido em papel timbrado com Brasão do Estado Plurinacional da Bolívia] — Série "B" Nº 3620

### ESTADO PLURINACIONAL DA BOLÍVIA UNIVERSIDAD PRIVADA FRANZ TAMAYO

O Reitor da Universidade tendo em vista que:

### LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES

nacionalidade brasileira, nascida em 25 de janeiro de 1991 cumpriu com sucesso os requisitos estabelecidos pela Lei, o Estado Plurinacional da Bolívia bem como com a Regulamentação desta Universidade.

Portanto:

Em cumprimento ao Artigo 94 (parágrafo II) da Constituição Política de Estado Plurinacional da Bolívia e ao Decreto Nº 212349, outorga-lhe em nome da Universidade, o Grau Acadêmico de:

### **MÉDICO**

É outorgado na cidade de La Paz - Bolívia, aos 14 dias do mês de junho de 2019.

[Assinatura] Verónica A. Agreda de Pazos Reitora

[Consta fotografia do diplomado]

[Assinatura]

Edwin M. Rossel del Castillo Secretário-Geral

mintas de Barros 59 ap 6 • 80060-205 Curitiba. PR • tel. 3233-9044 – 98858-8858 •graciamontilla@gmail.com

[cont. doc. 86/2022

[Verso]

[Consta um QR Code]

[Carimbo] O Ministério da Educação certifica que a assinatura e rubrica que consta neste documento acadêmico pertencem a Verónica A. Agreda de Pazos – Reitora – 05/09/2019 – [Assinatura e carimbo] José Luis Quispe Quispe – Funcionário do Arquivo Geral do Ministério da Educação

[Carimbo] É certificada a assinatura, mas não implica assumir responsabilidade sobre a forma e conteúdo do documento – Ministério da Educação – Arquivo e Legalizações.

[Carimbo] Ministério da Educação - Arquivo e Legalizações - La Paz - Bolívia.

[Carimbo] Universidad Privada - Franz Tamayo - La Paz - Bolívia

[Carimbo] Ministério da Educação N.B.M. Plataforma – Conferido – Visto de Aprovação – [Consta rubrica]

Livro Nº 1

Folha Nº 163

Luara Aparecida Teixeira Golçalves

U.P.F.T. SÉRIE "B" Nº 3620

[Etiqueta] UNIVERSIDAD FRANZ TAMAYO - 024814

26/2022

Nada mais continha o referido documento, que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento traduzido.

Curitiba, 14 de março de 2022

Gracia Maria Mon



### Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 6ª Vara Federal de Curitiba

Avenida Anita Garibaldi, 888, 5° andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1782 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb06@jfpr.jus.br

### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5019084-30.2022.4.04.7000/PR

IMPETRANTE: LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONCALVES

IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO

DO PARANÁ - CRM/PR - CURITIBA

### DESPACHO/DECISÃO

I. A impetrante invoca a tutela jurisdicional por meio da presente ação, pretendendo a concessão de liminar para esta finalidade: "A concessão da Tutela de Urgência com Liminar inaudita altera pars, para determinar ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, que proceda com a inscrição primária da Impetrante, no prazo de 12 (doze) horas, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento; A Confirmação definitiva da Tutela de Urgência, para conceder em definitivo a segurança pleiteada liminarmente'.

Deduz sua pretensão, em síntese, de acordo com os seguintes fundamentos: concluiu o curso de Medicina em outro país; participou do Exame Nacional de Revalidação do Curso de Medicina – REVALIDA edição 2021, tendo sido aprovado nas duas fases – teórica e prática, conforme se verifica no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO Publicado em: 28/03/2022; encaminhou documentação à Universidade Estadual de Londrina/PR para a Revalidação do Diploma; o CRM entende não ser possível a concessão de registro sem o diploma devidamente reconhecido por Instituição de Ensino participante do processo do Revalida; o certificado de revalidação não foi ainda emitido pela UFPR, prevendo-se que o faça no prazo entre 60 e 120 dias; necessita assegurar seu direito ao trabalho.

Decido.

II. No mandado de segurança os dois pressupostos que autorizam a concessão da medida liminar devem coexistir, ou seja, a relevância dos fundamentos invocados e o risco de ineficácia da medida se concedida somente ao final, conforme prevê o art. 7°, III, da lei nº 12.016/2009: "... quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida ...".

Entendo que estão presentes os requisitos.





### Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 6ª Vara Federal de Curitiba

O artigo 5°, inciso XIII, da Constituição da República, garante, aos brasileiros e estrangeiros residentes no país, o livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, desde que atendidas as qualificações profissionais determinadas em lei, nos seguintes termos.

O art. 207, da Constituição Federal, por sua vez, dispõe que:

- Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- § 1º É facultado às universidades admitir professores, técnicos e cientistas estrangeiros, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 11, de 1996)
- § 2º O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.

A revalidação dos diplomas de cursos de graduação realizados em estabelecimentos estrangeiros de ensino superior está disciplinada no artigo 48, parágrafo 2°, da Lei nº 9.394/97, que exige a submissão dos mesmos a processo de revalidação por instituição brasileira para fins de seu reconhecimento nacional:

- Art. 48. Os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação recebida por seu titular.
- § 1º Os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprias registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.
- § 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.
- § 3º Os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos por universidades que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.

A Lei nº 3.268/1957, ao dispor sobre os Conselhos de Medicina, prevê:

Art . 17. Os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos, diplomas, certificados ou cartas no Ministério da Educação e Cultura e de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade. (Vide Medida Provisória nº 621, de 2013)



### Poder Judiciário JUSTICA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 6ª Vara Federal de Curitiba

O Decreto nº 44.045/58, que aprova o Regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina, assim preceitua:

> "Art. 2º O pedido de inscrição do médico deverá ser dirigido ao Presidente do competente Conselho Regional de Medicina, com declaração de:

- a) nome por extenso;
- b) nacionalidade:
- c) estado civil;
- d) data e lugar do nascimento;
- e) filiação; e
- f) Faculdade de Medicina pela qual se formou, sendo obrigatório o reconhecimento da firma do requerente.

### § 1º O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- a) original ou fotocópia autenticada do diploma de formatura, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;
- b) prova de quitação com o serviço militar (se fôr varão);
- c) prova de habilitação eleitoral,
- d) prova de quitação do impôsto sindical;
- e) declaração dos cargos particulares ou das funções públicas de natureza médica que o requerente tenha exercido antes do presente Regulamento;
- f) prova de revalidação do diploma de formatura, de conformidade com a legislação em vigor, quando o requerente, brasileiro ou não, se tiver formado por Faculdade de Medicina estrangeira; e
- g) prova de registro no Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia." (negritei)

### A Resolução CFM nº 1.832/2008 estabelece que:

Art. 2º Os diplomas de graduação em Medicina expedidos por faculdades estrangeiras somente serão aceitos para registro nos Conselhos Regionais de Medicina quando revalidados por universidades públicas, na forma da lei.

Parágrafo único. O cidadão estrangeiro, para obter o registro nos Conselhos Regionais de Medicina, deve comprovar a proficiência em língua portuguesa, nos termos da Resolução CFM nº 1.831/08.

No atual sistema do Revalida, instituído pela Lei nº 13.959/2019, os médicos formados no exterior que quiserem revalidar seus diplomas no Brasil passarão por uma prova teórica e um exame de habilidades clínicas:

> Art. 1º Esta Lei institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), com a finalidade de incrementar a prestação de serviços médicos no território nacional e garantir a regularidade da revalidação de diplomas médicos expedidos por instituição de educação superior estrangeira e o acesso a ela.



### Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 6<sup>a</sup> Vara Federal de Curitiba

Art. 2° O Revalida tem os seguintes objetivos:

I - verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina no Brasil; e

II - subsidiar o processo de revalidação de diplomas de que trata o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1° (VETADO).

§ 2° (VETADO).

§ 3º O Revalida, referenciado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina e coordenado pela Administração Pública federal, compreenderá, garantida a uniformidade da avaliação em todo o território nacional, estas 2 (duas) etapas:

I - exame teórico;

II - exame de habilidades clínicas.

§ 4º O Revalida será aplicado semestralmente, na forma de edital a ser publicado em até 60 (sessenta) dias antes da realização do exame escrito.

§ 5° O custeio do Revalida observará as seguintes regras:

I - os custos da realização do Revalida serão cobrados dos inscritos, nos termos do regulamento;

II - o valor cobrado para a realização da primeira etapa do exame será limitado ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor mensal da bolsa vigente do médicoresidente, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981;

III - o valor cobrado para a realização da segunda etapa do exame será limitado ao equivalente ao valor mensal da bolsa vigente do médico-residente, nos termos do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981.

§ 6º O candidato reprovado na segunda etapa do Revalida permanecerá habilitado à realização do exame nas duas edições seguintes, sem necessidade de submeter-se à primeira etapa.

§ 7º A participação do candidato na etapa de habilidades clínicas tem como prérequisito sua aprovação na etapa teórica.

Conforme o sistema do Revalida vigente até 18/12/2019 (regulamentado pela Resolução CNE/CES nº 1, de 28 de janeiro de 2002, alterada pela Resolução CNE/CES nº 8, de 4 de outubro de 2007), os médicos formados no exterior que desejassem revalidar seus diplomas no Brasil tinham que realizar um processo que incluía a apresentação de currículos e históricos escolares e a participação em aulas de disciplina consideradas faltantes, com o objetivo de caracterizar a equivalência, para somente após submeterem-se às provas.

Depreende-se que em ambos os sistemas de revalidação acima referidos não há possibilidade de revalidação automática.

Desse modo, a revalidação é obrigatória quando se trata de diploma que deva ser registrado no órgão competente para habilitar o interessado ao exercício profissional no Brasil. Assim, conclui-se que mesmo os graduados em



### Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 6ª Vara Federal de Curitiba

medicina no Brasil necessitam, para obtenção do registro junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, que o diploma esteja devidamente registrado no Ministério da Educação - MEC, o que, como correlação lógica, não poderia ser dispensado para aqueles que se graduaram em outros países.

A parte impetrante, formada em medicina no exterior, foi aprovada no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira (Revalida) edição 2021, segundo portaria do INEP de 103, de 25.03.2022). Informa que requereu a revalidação do seu diploma à UEL - do Paraná, cujo prazo de conclusão do procedimento poderá ser de até 120 dias.

Alega na inicial que necessita trabalhar na sua área de formação para se sustentar, estando impedido porque o diploma não foi ainda reconhecido pela Universidade, sendo esse documento essencial para a inscrição no CRM-PR.

Tal exigência está prevista no Decreto nº 44.045/58, que aprova o Regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina, e na Resolução CFM nº 1.832/2008, acima transcritos, quando estabelecem que o pedido de inscrição do médico no conselho deverá ser acompanhado da prova de revalidação em universidade pública do diploma emitido por Faculdade de Medicina estrangeira.

Todavia, o ato da autoridade impetrada não deve prevalecer.

O Conselho Federal de Medicina, editando a Resolução CFM nº 2.014/2013 (publicada no D.O.U. de 07 maio 2013 e modificada pela Resolução CFM nº 2290/2021), autorizou os Conselhos Regionais de Medicina a fazerem a *inscrição primária* com declarações e certidões emitidas por instituições formadoras de médicos oficiais ou reconhecidas pelo MEC, concedendo o prazo de 180 dias para a apresentação dos diplomas no transcurso do estado pandêmico, *in verbis*:

Art. 1º Para efeito de inscrição nos Conselhos de Medicina serão considerados documentos hábeis: diplomas e/ou declarações ou certidões de colação de grau emitidos pelas instituições formadoras de médicos oficiais ou reconhecidas. Parágrafo único. Será também exigida, para efeitos de comprovação, a lista dos formandos de cada instituição formadora oficial ou reconhecida pelo MEC.

Art. 2º Fica conferido o prazo de 180 dias corridos, enquanto perdurar o estado da pandemia de Covid-19, prorrogável por igual período, para que o interessado apresente o diploma quando este não tiver sido entregue por ocasião da inscrição. (Redação aprovada pela Res. CFM 2.290/2021)



### Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 6ª Vara Federal de Curitiba

§ 1º Estes 360 dias serão contados a partir da data do pedido de inscrição.

Referida resolução, porém, destina-se tão somente aos que se formaram em instituições de ensino no Brasil, decorrendo disso ação ilegal e irrazoável da Administração Pública.

Embora tenha a Administração o poder discricionário de fixar os requisitos para a inscrição aludida, deve ser observado o princípio da razoabilidade, que proíbe a atuação de modo ilógico ou incongruente, ainda que haja mínima discricionariedade na sua atuação concreta quando da aplicação da lei.

Conforme salienta LÚCIA VALLE FIGUEIREDO, a razoabilidade é "a relação de congruência lógica entre os motivos (pressupostos fáticos) e o ato emanado, tendo em vista a finalidade pública a cumprir". (Curso de Direito Administrativo - Malheiros - 2005).

Por outro lado, deve ser levado em conta que o Direito não é um corpo inflexível e estático de normas. Cabe ao Judiciário analisar cada caso concreto que é trazido ao seu crivo, aplicando, inclusive, princípios implícitos na Constituição Federal, entre eles, o princípios da boa-fé, da razoabilidade e da proporcionalidade.

A atuação dos agentes públicos deve obedecer ao princípio da legalidade, estar voltada à consecução de um fim público e se pautar de acordo com o princípio da proporcionalidade, devendo levar em conta a adequação entre os fins perseguidos e os meios utilizados, para não impor aos administrados um sacrifício maior do que o necessário à efetivação do interesse público.

A autorização para que a "inscrição primária" no Conselho de Medicina ocorra mesmo sem a apresentação do diploma, retratada no art. 2º da Resolução CFM nº 2.014/2013, deve ser estendida, por analogia, àquele que possui o diploma de graduação expedido em outro país e conquistou aprovação no Exame Nacional de Revalidação, e que apenas depende do tempo de tramitação da revalidação em universidade pública para a expedição e respectivo registro do diploma no MEC.

Com isso, impedir a inscrição provisória da parte impetrante no CRM-PR em razão do "trâmite de revalidação" contrariaria o princípio da razoabilidade.

Com efeito, não se mostra razoável que a Administração Pública crie óbice à inscrição provisória no conselho meramente em função dos expedientes administrativos atinentes ao registro do diploma, quando a diplomação no exterior e



### Poder Judiciário JUSTICA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 6ª Vara Federal de Curitiba

subsequente aprovação no processo de revalidação nacional qualificam a parte impetrante ao exercício profissional.

Dessarte, considero presente o primeiro requisito (fumus boni juris).

Em relação ao periculum in mora - segundo requisito -, também está demonstrado, porque, sem a intervenção judicial, a parte impetrante não poderá atuar na sua profissão, circunstância de nítido caráter alimentar.

Saliento que esta decisão é proferida com os elementos que constam nos autos no momento, sem prejuízo de eventual reapreciação da questão de urgência à luz de novos dados e informações que venham ao processo e a pedido da parte impetrada.

III. Diante do exposto, defiro o pedido de liminar, determinando que a parte impetrada proceda à inscrição provisória da impetrante nos quadros do CRM-PR, nos mesmos moldes daquela prevista na Resolução nº 2.014/2013 do CFM, salvo a existência de óbice não objeto deste mandado de segurança.

Determino à autoridade impetrada que cumpra a ordem judicial no prazo de 05 (cinco) dias uteis.

Acaso não cumprida a ordem no prazo indicado (descumprimento injustificado da obrigação), incidira multa diária em favor da parte impetrante (art. 537 do CPC), a qual fixo, desde já, em R\$ 100,00 (Cem reais), além da adoção de outra medidas cabíveis ao cumprimento da liminar.

IV. Desta decisão, intimem-se as partes, com urgência, prefencialmente na via eletrônica.

Intime-se aimpetrante para que apresente o diploma (evento 1 -DIPLOMA6) traduzido para a língua portuguesa (art. 192 do CPC).

V. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal.

VI. Dê-se ciência desta ação ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (art. 7°, II, da Lei nº 12.016/2009).

VII. Transcorrido o prazo para as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal.



### Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Paraná 6ª Vara Federal de Curitiba

VIII. Em seguida, anote-se para sentença.

Documento eletrônico assinado por **VERA LÚCIA FEIL, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700012034820v3** e do código CRC **ebfe4f41**.

Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): VERA LÚCIA FEIL Data e Hora: 7/4/2022, às 15:34:47

5019084-30.2022.4.04.7000

700012034820 .V3



### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA POLICIA CIVIL DO PARANÁ INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

### ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome:

**LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONCALVES** 

Número do RG:

10451161-9

Nome mãe:

ANGELA SILMARA TEIXEIRA GONÇALVES

ome pai:

SAMUEL KESKOSKI GONÇALVES

Data nascimento:

25/01/1991

Naturalidade:

JACAREZINHO/PR

A pessoa acima qualificada não possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 01 de fevereiro de 2024

MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO



2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1









Ministério da Justiça e Segurança Pública Polícia Federal

### ePol - SINIC Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA condenação com trânsito em julgado em nome de LUARA APARECIDA, nacionalidade Brasil, filho(a) de SAMUEL KESKOSKI e ANGELA SILMARA, nascido(a) aos 25/01/1991, natural de JACAREZINHO-PR, CI 104511619 SSP PR, CPF 065.764.639-36.

Esta certidão foi expedida em 31/01/2024 às 11:07 com base nos dados informados e somente será valida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autencidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/", e digitando o número da certidão 016849522024.



NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA CNPJ 19.850.311/0001-78 Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 432, Centro IBAITI-PR CEP: 84900-000 Telefone (43) 3546-1236

E-mail: nortesulsaude@hotmail.com

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

### SÓCIO OSTENSIVO:

NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA, com sede e foro sito a Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, inscrita no CNPJ sob nº. 19.850.311/0001-78 na qualidade de Sócia Ostensiva, neste ato representada na forma de seu contrato social pelo sócio CRISTIANO PARRA VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural da cidade de Grandes Rios/PR, nascido em 06/08/1986, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº. 03714638714 DETRAN/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.174.029-92, residente e domiciliado na Rua Dr. Euclides Monteiro, nº. 901, centro, na cidade de Ibaiti/PR, CEP 84.900-000.

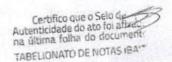
### SÓCIO PARTICIPANTE:

LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES, brasileira, médica, registrado no Conselho Regional de Medicina nº CRM – 49190/PR, portadora da RG nº 104511619-SESP-PR, inscrita no CPF sob nº 065.764.639-36, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 465 – Centro - CEP – 86.400-820, no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná.

Decidem entre si, justo e contratado a constituição de uma SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO, a qual se regerá pelas disposições legais vigentes no País e, em especial, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade desempenhará suas atividades sob o nome individual do sócio ostensivo, sendo NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA SCP - CONGONHINHAS - PR, responsável pela administração da sociedade, que é constituída por tempo indeterminado, iniciando suas atividades na data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede na Rua Humberto Moacir Schenna, nº. 432, centro, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, CEP 84.900-000, tendo como objeto a atividade de clínica de assistência à saúde humana, exercida por meio de consultas médicas ambulatoriais; prestação de serviços médicos para atendimento a pacientes, com supervisão médica, gestão e gerenciamento de setores e equipes, bem como, responsabilidade técnica, realizadas diretamente em unidades de pronto atendimento e unidades hospitalares para atendimento de urgências e emergências, unidades de terapia intensiva, maternidades, setores de atendimentos clínicos e cirúrgicos, psiquiatrias, consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica pública e clínicas médicas públicas e/ou particulares; a administração hospitalar e o assessoramento na gestão de saúde pública e/ou privada, por meio do fornecimento e gestão de recursos humanos, tais como médicos, cirurgiões médicos, dentistas, cirurgiões dentistas, enfermeiros, fisioterapeutas, educadores físico, nutricionistas, psicólogos, assistente sociais, técnicos em enfermagem, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários, agentes de saúde, recepcionistas, telefonistas, vigilantes, motoristas e serventes de limpeza geral; assessoria e consultoria na área médica.





NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
CNPJ 19.850.311/0001-78
Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 432, Centro
IBAITI-PR CEP: 84900-000
Telefone (43) 3546-1236

E-mail: nortesulsaude@hotmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital social, subscrito e integralizado neste ato e em moeda corrente nacional, é de R\$ 500,00, dividido em 500 quotas de R\$ 1,00 cada, e está assim distribuído entre os sócios:

Sócios da Empresa	Quotas	Percentual
NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA	450	90%
LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONÇALVES	50	10%
TOTAL	500	100%

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade de todos os atos e operações da sociedade recairão exclusivamente por conta do sócio ostensivo.

Parágrafo único - A SCP será administrada única e exclusivamente pelo SÓCIO OSTENSIVO, ao qual compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, além da responsabilidade pelos registros contábeis correspondentes, que deverão ser efetuados em contas contábeis específicas de seus livros de escrituração mercantil.

CLÁUSULA QUINTA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será elaborado um balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, mesmo de forma desproporcional as suas quotas, a participação nos lucros ou perdas apuradas, sendo certo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, podendo ser de forma desproporcional das quotas-partes do capital desta sociedade.

Parágrafo primeiro - O SÓCIO OSTENSIVO deverá efetuar mensalmente (ou da forma convencionada) prestação de contas ao SÓCIO PARTICIPANTE, por meio de balancetes e outros documentos necessários ao esclarecimento do andamento das operações da sociedade.

Parágrafo segundo - Na eventual apuração de prejuízos apurados, os mesmos serão suportados de forma única e exclusiva pelo SÓCIO OSTENSIVO.

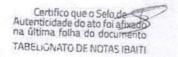
CLÁUSULA SEXTA - A gerência da sociedade caberá à sócia ostensiva, sendo a única responsável perante terceiros. Ao sócio participante caberá a coordenação da atividade operacional, fazendo juz à uma retirada pró-labore correspondente a uma importância mensal de igual valor, fixada de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo único - Fica expressamente vedado aos sócios o uso da denominação social em operações alheias ao objeto social, tais como avais, fianças e negócios assemelhados.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, em qualquer hipótese, à terceiros/estranhos à sociedade.

Parágrafo único: No caso de impedimento legal do sócio ostensivo ou do sócio participante, a sociedade se dissolverá.

CLÁUSULA OITAVA - No caso de falecimento do sócio participante, a sociedade subsistirá por meio do sócio ostensivo, que repassará os lucros ou perdas aos herdeiros do sócio falecido. No caso de falecimento do sócio ostensivo, a sociedade será dissolvida pelo sócio participante, que entregará ao(s) herdeiro(s) do sócio ostensivo o respectivo quinhão, constituído pela quota-parte





NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA CNPJ 19.850.311/0001-78 Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 432, Centro IBAITI-PR CEP: 84900-000

Telefone (43) 3546-1236

E-mail: nortesulsaude@hotmail.com

do capital e lucros que competir ao sócio falecido, cujo pagamento será realizado em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a ocorrência do falecimento.

Parágrafo primeiro - Qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante notificação prévia, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, período em que todos os direitos e obrigações constantes deste documento permanecerão em pleno vigor.

Parágrafo segundo - Na hipótese de dissolução amigável, o sócio ostensivo responderá pela liquidação da sociedade e pela guarda dos livros e documentos, pelo prazo legal.

Parágrafo terceiro - E no caso, de falência do sócio participante, o contrato ficará sujeito aos efeitos da falência nos contratos bilaterais do falido, nos termos do artigo 994, §§ 2º e 3º, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - Os casos omissos neste instrumento serão regulados pela Código Civil especificamente os artigos 991 a 996 e, supletivamente, pelas regras da sociedade simples, no que for com ela compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA - A contabilidade das operações da presente sociedade deverá ser realizada de forma segregada, porém, dentro dos próprios livros contábeis da sócia ostensiva, havendo menção às contas de titularidade da sociedade em conta de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, todos os sócios assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Ibaiti/PR, 23 de Junho de 2023.

CRISTIANO PARRA VIEIRA:05517402992 VIEIRA:05517402992

Assinado de forma digital por CRISTIANO PARRA Dados: 2023.06.23 10:45:31 -03'00'

NORTE SUL SERVICOS DE SAUDE LTDA CRISTIANO PARRA VIEIRA

Sócio Ostensivo

LUARA APARECIDA TEIXEIRA GONCALVES Sócio Participante





NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA CNPJ 19.850.311/0001-78

Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 444, Centro IBAITI-PR CEP: 84900-000

43- 3546-1236

E-mail: nortesulsaude@hotmail.com

### ANEXO IV

### **DECLARAÇÃO UNIFICADAS**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ nº 19.850.311/0001-78, com sede na Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 444, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- () Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. Declara que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021\*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 1) DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- 2) Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 3) Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 4) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- 5) Declaramos que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada
- 6) DECLARAMOS que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 7) DECLARAMOS, ainda, que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão do poder público em qualquer de suas esferas.
- 8) Declaramos que em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 TCE/PR, que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato Cristiano Parra Vieira, inscrito no CPF sob nº 055.174.029-92, portador(a) da carteira de identidade nº 9.046.826-0, não são servidores do Município de Mandirituba, nem cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor(a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.



NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA CNPJ 19.850.311/0001-78

Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, 444, Centro

IBAITI-PR CEP: 84900-000

43-3546-1236

E-mail: nortesulsaude@hotmail.com

9) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a) Cristiano Parra Vieira, Portador(a) do RG sob nº 9.046.826-0 SESP/PR e CPF nº 055.174.029-92, cuja função/cargo é Administrador, responsável pela assinatura do Termo de Contrato.

- 10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Termo de Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
- a. E-mail: nortesussaude@hotmail.com

b. Telefone: (43) 3546-1236

- 11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
- 12) Nomeamos e constituímos o senhor (a) Tiago de Freitas Siqueira, portador(a) do CPF/MF sob n.º. 045.146.669-12, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do Termo de Contrato, referente ao Dispensa Eletrônica n.º 19/2023 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Termo de Contrato.
- 13) Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ibaiti, 01 de Fevereiro de 2024.

CRISTIANO PARRA

VIEIRA:05517

402992

Assinado de forma

digital por

CRISTIANO PARRA

7 VIEIRA:05517402992

Dados: 2024.02.02 15:02:11 -03'00'

NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ/MF n.º 19.850.311/0001-78

CRISTIANO PARRA VIEIRA Representante Legal

RG nº: 9.046.826-0 SESP/PR

RESPONDER

**RESPONDER A TODOS** 

-.000301

### RE: URGENTE - DILIGENCIA CREDENCIAMENTO 001/2024 - MANDIRITUBA

Norte Sul Saúde <u>\*\*</u> 28/02/2024 13:43

Para credenciamento 2\*

COMPROVANTE MANDIRITUBA .pdf~216 KB

Boa tarde

Roberto

conforme contato telefônico os documentos foram enviados pelo Correio pelo SEDEX 10 - segue em anexo código de rastreio .

CREDENCIAMENTO № 01/2024

Att. Pedro



NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA CNPJ nº 19.850.311/0001-78 Rua Humberto Moacir Schenna, 432 - Centro Tel.: (43) 3546-1236 - 84900-000 - IBAITI - PARANÀ

De: credenciamento < credenciamento@mandirituba.pr.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024 11:48 Para: Norte Sul Saúde <nortesulsaude@hotmail.com>

Assunto: Re: URGENTE - DILIGENCIA CREDENCIAMENTO 001/2024 - MANDIRITUBA

Bom dia, conforme contato telefônico com o servidor do setor de licitações a aceitabilidade dos arquivos esta condicionada ao envio via sex contudo vossa senhoria não informou o código de rastreio também conforme conversa com o mesmo servidor.

At.te, Claudia Fehlauer Presidente da comissão do Credenciamento

+++

Em 27/02/2024 16:45, Norte Sul Saúde escreveu:

Boa tarde

Sr. Roberto

Segue em anexo, os Diplomas Autenticados, dos plantonistas do item 01 do Credenciamento nº 001/2024. os Originais serão encaminhados via Sedex, para a Prefeitura Municipal de Mandirituba.

Att. Pedro



NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA CNPJ nº 19.850.311/0001-78 Rua Humberto Moacir Schenna, 432 - Centro Tel.: (43) 3546-1236 - 84900-000 - IBAITI - PARANÁ

De: credenciamento < credenciamento@mandirituba.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 27 de fevereiro de 2024 16:16

Para: nortesulsaude@hotmail.com <nortesulsaude@hotmail.com>

Assunto: URGENTE - DILIGENCIA CREDENCIAMENTO 001/2024 - MANDIRITUBA

Boa tarde

Prezada Empresa,

A título de diligencia a Comissão de Credenciamento convoca vossa senhoria para apresentar dentro do prazo de 2 (dias) úteis, cópia autenticada ou original do Diploma de Graduação ou Certificado de conclusão de curso e respectiva revalidação, quando couber, do (s) profissional (is) indicado (s) que prestará (ão) os serviços sob pena de incidirem no não credenciamento caso não apresentem.

c) Cópia autenticada ou cópia simples do Original do Título de especialista na área de atuação (Pediatra) ou documento comprobatório em urgência e emergência para o médico plantonista, para os que se inscreveram para o item 2.

Os documentos deverão ser entregues para a comissão de credenciamento no hospital de Mandirituba entre os horários das 08:00hs as 12:00hs 13:00hs as 17:00hs o recebimento.

Claudia Fehlauer
Presidente da comissão do Credenciamento

# MANDIRITUBA DIRLOMAS SUTEMTICA DOS

```
ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 36302881 - AC IBAITI
IBAITI
CNPJ....: 34028316448325 Ins Est.: 1012097251
           COMPROVANTE DO CLIENTE
Movimento..: 28/02/2024 Hora.....: 13:30:02
Caixa.....: 112836555 Matricula..: 85679682
Lancamento.: 035
                       Atendimento: 00031
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2623726286
DESCRIÇÃO
                          QTD.
                                  PREÇO(R$)
SEDEX A VISTA
                          1
                                    33,20+
 Valor do Porte(R$)..: 25,80
 Cep Destino: 83800-000 (PR)
 Peso real (KG).....
                          0,080
 Peso Tarifado:....:
 OBJETO====>> OV719419734BR
 PE - 4 ED - S ES - N
 AVISO DE RECEBIMENTO:
                           7,40
```

SEDEX 10

### OV 719 419 734 BR

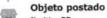


Previsão de Entrega: 05/03/2024 SEDEX



Objeto em transferência - por favor aguarde

de Agência dos Correios, Ibaiti - PR para Unidade de Tratamento, Curitiba - PR 28/02/2024 13:38



Ibaiti - PR 28/02/2024 13:30 RESPONDER

**RESPONDER A TODOS** 

ENCAMINHAR ...

## URGENTE - DILIGENCIA CREDENCIAMENTO 001/2024 - MANDIRITUBA

credenciamento **2**\* 01/03/2024 15:05

Para nortesulsaude@hotmail.com

Boa tarde,

Prezada Empresa,

A título de diligência, usando da prerrogativa legal constante do Decreto Municipal 1216/2023 art. 223, esta Comissão de Credenciamento solicita que a referida empresa apresente os documentos informados nos atestados de Cadastro Negativo da POLÍCIA CIVIL/PR dos profissional Sthefany.

Claudia Fehlauer Presidente da comissão do Credenciamento